

CONVÊNIO Nº 97/2019 - JUCEG

CONVÊNIO Nº 23/2019 – SEBRAE/GO

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS**, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao **Sistema SEBRAE**, devidamente registrada no CNPJ de nº 01.269.984/0001-73, com sede à Av. T-3, nº 1000, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP: 74215-095, designada doravante **SEBRAE/GO**, neste ato, representado pelo seu Diretor-Superintendente, o Sr. **DERLY CUNHA FIALHO**, brasileiro, casado, economista, inscrito junto ao CRE sob o nº 3967, portador da CI/RG 6008784826 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.456.770-87 e por seu Diretor Técnico, o Sr. **WANDERSON PORTUGAL LEMOS**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI/RG nº 171.011-3870448 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.026.801-63, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o **Processo SEI nº 201900024001359** e o **Processo GEDOC nº 15420/2019**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL** tem por objeto a cooperação mútua, recursos humanos, técnicos e materiais entre as partes, onde possam atuar com sinergia e como instrumentos de estímulo, fomento e apoio ao engajamento do empresariado goiano, através de ações voltadas à difusão e ao fomento da cultura empreendedora aos microempreendedores no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para o alcance do objeto, incumbirá aos partícipes:

- Implementar, na condição de parceiros, as ações propostas neste convênio, cumprindo seus objetivos;



- b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, em todas as suas fases;
- c) Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Convênio;
- d) Elaborar relatórios, quando necessários;
- e) Compor, quando necessário, um Grupo Executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Convênio;
- f) Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Convênio, por meio de seus meios de comunicação;
- g) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;
- h) Atuar de forma conjunta SEBRAE/GO e JUCEG em ações de "boas vindas" e acompanhamento para empresas nascentes;
- i) Demais atividades envolvendo a missão SEBRAE/GO e quando inerente ao papel institucional da JUCEG;
- j) Fazer constar a logomarca do SEBRAE/GO e da JUCEG nas ações programadas pelos partícipes, tais como: cursos, seminários, palestras, folders, catálogos, noticiários e outros, envolvendo os participantes que tenham sido beneficiados por essas ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- a) Divulgar o presente convênio, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
- b) Solicitar ao SEBRAE/GO o apoio e suporte para as ações a serem empreendidas no que tange ao objeto deste Convênio;
- c) Nomear responsável estadual e local, se necessário, pelo acompanhamento das ações deste convênio (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência;
- d) Mobilizar e arregimentar participantes, atentando-se a quantidade mínima, perfil dos participantes para ação/categoria e necessidade de cadastro, conforme orientações do SEBRAE/GO;
- e) Traçar e implementar, em conjunto com o SEBRAE/GO, as estratégias de divulgação do presente Convênio;
- f) Desenvolver em conjunto com o SEBRAE/GO, material de comunicação da parceria e aplicar em materiais de publicidade, como: folders, cartazes, banner, cartilhas, dentre outros.
- g) Designar e nomear o gestor do convênio através de ato administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a regularidade da execução do mesmo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- h) Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução;
- i) Permitir que o SEBRAE/GO divulgue e ofereça seus produtos e serviços nos eventos promovidos pela JUCEG e que sejam atinentes ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMETIMENTO DO SEBRAE/GO

Para o alcance do objeto, incumbirá ao SEBRAE/GO:

- a) Apoiar a JUCEG e o empresariado goiano por meio de palestras, cursos, orientações e consultorias desde que dentro do portfólio de soluções do SEBRAE/GO, inclusive com fornecimento de material didático e de apoio, quando necessário e acordado entre os Partícipes;
- b) Apoiar as demais atividades e iniciativas da JUCEG levando capacitação e apoio técnico especializado, em cumprimento ao seu papel institucional, ex; rede simples e apoio na formação de multiplicadores entre atendentes JUCEG;
- c) Ofertar produtos Sebrae para empresas nascentes e existentes;



- d) Oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto do Convênio, por meio de seus empregados, consultores e/ou técnicos, inclusive com oferecimento dos materiais didáticos de que dispõe, sejam eles impressos ou midiáticos;
- e) Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a JUCEG, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Convênio através de materiais de publicidade, tais como folders, banner, cartilha, dentre outros;
- f) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste Convênio durante todo o período de sua vigência;
- g) Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus empregados e/ou consultores credenciados, nas ações decorrentes do presente Convênio;
- h) Permitir que a JUCEG divulgue e ofereça seus produtos e serviços nos eventos promovidos pelo SEBRAE/GO e que sejam atinentes ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao SEBRAE/GO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como a faculdade de assumir sua execução ou transferi-la para outrem, de modo a evitar a descontinuidade das ações, caso haja paralisação ou ocorrência de fato considerado relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por Eduardo de Jesus Alcantara Filho, empregado do SEBRAE/GO, lotado na Gerência de Atendimento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Os Partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, observando os seguintes procedimentos deverão ser executados:

- a) Qualquer que seja o denunciante, os serviços previstos deverão ser executados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da denúncia.



- b) Qualquer que seja o denunciante, os Partícipes arcarão com os custos referentes ao valor dos serviços realizados durante o prazo previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

Os Partícipes declaram, com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos, assim como deverão observar e seguir às disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Primeiro - As partes assumem que são expressamente contrários a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE e da JUCEG.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre ele, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias.



Os Convenentes assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Convênio.

Parágrafo Único - Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os Convenentes, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os Convenentes comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio, deverá constar referência expressa aos partícipes como parceiros na consecução dos objetivos deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO DA JUCEG

Será designado gestor do convênio, a posteriori, por meio de Portaria, o
SR. _____ RG _____
CPF _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os



poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 22 de Outubro de 2019



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



DERLY CUNHA FIALHO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE
SEBRAE/GO



WANDERSON PORTUGAL LEMOS
DIRETOR TÉCNICO
SEBRAE/GO



MINUTA - PLANO DE TRABALHO

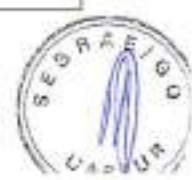
1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, s/n, Qd. 85-A, Lt. 05/08, Setor Leste Universitário,			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-230	DDD/Telefone: (62) 3252-9203
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO	CNPJ: 01.269.984/0001-73	Esfera Administrativa:	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Av. T-3, n.º 1000, Setor Bueno			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74215-095	DDD/Telefone: 3250-2202
Nome do titular: Derly Cunha Fialho		CPF: 092.456.770-87	
CI/Órgão expedidor: 6008784826 SSP/RS		Cargo/Função: Diretor-Superintendente	

2 - APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

2.1 - Título do Projeto: Difusão e fomento da cultura empreendedora aos microempreendedores.	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data da assinatura do Termo	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL tem por objeto a cooperação mútua, recursos humanos, técnicos e materiais entre as partes, onde possam atuar com sinergia e como instrumentos de estímulo, fomento e apoio ao engajamento do empresariado goiano, através de ações voltadas à difusão e ao fomento da cultura empreendedora aos microempreendedores no âmbito do Estado de Goiás.		
2.3 - Justificativa da Proposição: Necessidade de estimular, fomentar e apoiar o engajamento do empresariado goiano e a cultura empreendedora dos microempreendedores, assim como melhorar o ambiente de negócios no âmbito do Estado de Goiás.		
2.4 - Metodologia de Execução: As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos participantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.		



3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade comuns dos partícipes			
3.1	a) Implementar, na condição de parceiros, as ações propostas neste convênio, cumprindo seus objetivos;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
	b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, em todas as suas fases;		
	c) Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Convênio;		
	d) Elaborar relatórios, quando necessários;		
	e) Compor, quando necessário, um Grupo Executivo com representantes de ambas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Convênio;		
	f) Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Convênio, por meio de seus meios de comunicação;		
	g) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;		
	h) Atuar de forma conjunta SEBRAE/GO e JUCEG em ações de "boas vindas" e acompanhamento para empresas nascentes;		
	i) Demais atividades envolvendo a missão SEBRAE/GO e quando inerente ao papel institucional da JUCEG;		
	j) Fazer constar a logomarca do SEBRAE/GO e da JUCEG nas ações programadas pelos partícipes, tais como: cursos, seminários, palestras, folders, catálogos, noticiários e outros, envolvendo os participantes que tenham sido beneficiados por essas ações.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da JUCEG			
3.2	a) Divulgar o presente convênio, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
	b) Solicitar ao SEBRAE/GO o apoio e suporte para as ações a serem empreendidas no que tange ao objeto deste Convênio;		
	c) Nomear responsável estadual e local, se necessário, pelo acompanhamento das ações deste convênio (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência;		




<p>d) Mobilizar e arregimentar participantes, atentando-se a quantidade mínima, perfil dos participantes para ação/categoria e necessidade de cadastro, conforme orientações do SEBRAE/GO;</p> <p>e) Traçar e implementar, em conjunto com o SEBRAE/GO, as estratégias de divulgação do presente Convênio;</p> <p>f) Desenvolver em conjunto com o SEBRAE/GO, material de comunicação da parceria e aplicar em materiais de publicidade, como: folders, cartazes, banner, cartilhas, dentre outros.</p> <p>g) Designar e nomear o gestor do convênio através de ato administrativo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a regularidade da execução do mesmo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;</p> <p>h) Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução;</p> <p>i) Permitir que o SEBRAE/GO divulgue e oferte seus produtos e serviços nos eventos promovidos pela JUCEG e que sejam atinentes ao objeto do presente Convênio.</p>	
---	--



META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da SEBRAE/GO			
3.3	a) Apoiar a JUCEG e o empresariado goiano por meio de palestras, cursos, orientações e consultorias desde que dentro do portfólio de soluções do SEBRAE/GO, inclusive com fornecimento de material didático e de apoio, quando necessário e acordado entre os Partícipes;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
	b) Apoiar as demais atividades e iniciativas da JUCEG levando capacitação e apoio técnico especializado, em cumprimento ao seu papel institucional, ex; rede simples e apoio na formação de multiplicadores entre atendentes JUCEG;		
	c) Ofertar produtos Sebrae para empresas nascentes e existentes;		
	d) Oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto do Convênio, por meio de seus empregados, consultores e/ou técnicos, inclusive com oferecimento dos materiais didáticos de que dispõe, sejam eles impressos ou midiáticos;		
	e) Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a JUCEG, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Convênio através de materiais de publicidade, tais como folders, banner, cartilha, dentre outros;		



f) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste Convênio durante todo o período de sua vigência;		
g) Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus empregados e/ou consultores credenciados, nas ações decorrentes do presente Convênio;		
h) Permitir que a JUCEG divulgue e ofereça seus produtos e serviços nos eventos promovidos pelo SEBRAE/GO e que sejam atinentes ao objeto do presente Convênio.		

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:


Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia, 22 de outubro de 2019



EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



DERLY CUNHA FIALHO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE
SEBRAE/GO

WANDERSON PORTUGAL LEMOS
DIRETOR TÉCNICO
SEBRAE/GO





Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**EXTRATO**
CONVÊNIO Nº 097/2019 - JUCEG
CONVÊNIO Nº 23/2019 - SEBRAE/GO
PROCESSO SEI Nº 201900024001359**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO.**OBJETO:** O presente convênio de cooperação geral tem por objeto a cooperação mútua, recursos humanos, técnicos e materiais entre as partes, onde possam atuar com sinergia e como instrumentos de estímulo, fomento e apoio ao engajamento do empresariado goiano, através de ações voltadas à difusão e ao fomento da cultura empreendedora aos microempreendedores no âmbito do Estado de Goiás.
DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira, presidente da JUCEG, Derly Cunha Fialho, diretor-superintendente do SEBRAE/GO e Wanderson Portugal Lemos, diretor técnico do SEBRAE/GO.**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 22 de outubro de 2019.**Fábio André Evaristo dos Santos**
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 152960

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**Processo nº:** 201600020011600. **Identificação do Instrumento:** Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 148/2016. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás - UEG**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **Agência Brasil Central - ABC**, inscrita no CNPJ nº 03.520.902/0001-47. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Universidade Estadual de Goiás no Diário Oficial do Estado de Goiás. **Objeto do termo:** Rescisão Amigável ao Contrato nº 148/2016. **Data de Assinatura do Termo:** 17/10/2019. **Anápolis - GO**, 22 de outubro de 2019. Setor de Contratos da UEG.

Protocolo 152801

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2019.**PROCESSO N.** 201900020010945. **ÓRGÃO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG. **TIPO:** MENOR PREÇO - POR ITEM. **DATA DE ABERTURA:** 08/11/2019, às 09 h, por meio do portal ComprasNet.GO (www.comprasnet.go.gov.br). **OBJETO:** Aquisição de 114.000 (cento e quatorze mil) envelopes de segurança para atender o Núcleo de Seleção da Universidade Estadual de Goiás na realização de processos seletivos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2019.31.62.19.122.4001.4001.03. **NATUREZAS DA DESPESA:** 3.3.90.30.13. **FONTE:** 220. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.616,98** (vinte e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos). O Instrumento Convocatório e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.ueg.br e no Sistema Eletrônico de Informações (www.sei.goias.gov.br) para usuários cadastrados.
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.**Fadylla Regina Souza Caetano**
Coordenadora Geral
Portaria n. 1.093/2019 - UEG

Protocolo 152762

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 02/2019

Água Fria de Goiás - GO

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por seu representante, infra assinado, faz saber e dá conhecimento que neste ato convoca os candidatos aprovados relacionados no Anexo I deste Edital, a comparecerem na Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, sito a Avenida João Orive Rodrigues, Quadra 32, lote 01, Água Fria de Goiás- GO, no dia 04/11/2019, entre as 09:00 h e 11:00 h ou entre as 13:00h e 17:00 h, munidos dos exames médicos admissionais, originais e cópias simples dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS, Certidão de Antecedentes Criminais, Carteira de Reservista, Comprovante de Endereço, Comprovante de Conta Corrente Bancária na Caixa Econômica Federal, Certidão de Nascimento ou Casamento, foto colorida 3x4, e documentos de filhos menores (Certidão de Nascimento, Cartão de vacinação de filhos até 7 anos, Declaração de frequência escolar e CPF dos dependentes), para serem admitidos nesta Empresa, assim como dispõe o Edital nº. 002/2019, bem como a homologação do resultado publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.153 de 08 de outubro de 2019.

Goiânia, 22 de outubro de 2019
Eurípedes José do Carmo
PresidenteAnexo I
Primeiro Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado
02/2019 - AGUA FRIA DE GOIÁS

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO PROVA	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTUAÇÃO TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO XAVIER MARTINS	SERVENTE	6,00	24	30	1º
VALDENILSON AMARO SILVA	SERVENTE	6,00	24	30	2º
ALVENI DIAS PEREIRA DUTRA	SERVENTE	6,00	12	18	3º